

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 225/98

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Vila Pavão - ES, para o
exercício de 1999**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos para o exercício de 1999, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 4 000 000,00 (quatro milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

Art 2º - A Receita sera realizada mediante arrecadação do tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento

I - RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributaria	R\$	185 000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	10 000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	35 000,00
d) Receita Industrial	R\$	5 000,00
e) Transferências Correntes	R\$	2 535 500,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	88 000,00
Subtotal	R\$	2 858 500,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Credito Interna	R\$	50 000,00
b) Alienação de Bens	R\$	60 000,00
c) Transferências de Capital	R\$	1 027 000,00
d) Outras Receitas de Capital	R\$	4 500,00
Subtotal	R\$	1 141 500,00
TOTAL	R\$	4 000 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 3º - A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de governo

I - Câmara Municipal	R\$ 360 000,00
II - Gabinete do Prefeito	R\$ 68 800,00
III - Assessoria Técnica	R\$ 40 000,00
IV - Sec Munic Administração e Recursos Humanos	R\$ 200 000,00
V - Sec Munic De Finanças e Orçamento	R\$ 72 400,00
VI - Sec Munic Obras, Transp E Serv Urbanos	R\$ 640 000,00
VII - Sec Munic Educação, Cult Esporte e Lazer	R\$ 1 058 000,00
VIII - Sec Munic Saude e Ação Social	R\$ 920 000,00
IX - Sec Munic Agricultura e Meio Ambiente	R\$ <u>640 000,00</u>
TOTAL	R\$ 4 000 000,00

Art 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir creditos suplementares, ate o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se dos recursos definidos no Artigo 43, Paragrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4320/64

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de credito, em qualquer mês do exercicio financeiro, por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação federal

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessarias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo d receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei

Paragrafo Unico - Não se inclui na contenção as despesas obrigatorias

Art 7º - Integram-se, para todos os efeitos legais a presente Lei, os anexos estão definidos os projetos e atividades

Art 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão - ES, aos 28 dias do mês de dezembro de 1999


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL